



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 08 de 20 de agosto de 2020

Excelentíssimos senhores, vereadores;

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta e respeitada Casa Legislativa, a indicação do incluso Projeto de Lei Municipal, que regulamenta normas e critérios para a prática eqüestre de forma a garantir o bem estar dos animais, além de reconhecê-las como expressões artístico-culturais.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 20 agosto de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Jaguaruana, 20 de agosto de 2020

Projeto de Indicação Nº 03/2020

Regulamenta normas e critérios para a prática eqüestre de forma a garantir o bem estar dos animais, além de reconhecê-las como expressões artístico-culturais.

O vereador, José Alberto Barbosa Filho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos, propõe o seguinte Projeto de Indicação:

À Câmara Municipal Jaguaruana resolve.

Art. 1º. Estabelece condições mínimas necessárias para segurança animal em competições, durante os treinos e na manutenção continuada da saúde veterinária. De acordo como o projeto de lei, rodeio, vaquejada, montarias, provas de laço, apartação; bulldog; provas de rédeas, três tambores, team penning e work penning e paleteadas, são consideradas expressões artístico-culturais.

Art. 2º. o objetivo é promover e difundir os esportes equestres e ao mesmo tempo garantir o bem estar do animal junto ao público e aos participantes dos eventos, que envolvam concentração e apresentação de animais, de modo que em todos os eventos o bem estar dos animais seja uma prioridade.

Art. 3º. Por isso, a importância de garantir boas estruturas para a realização de eventos eqüestres, garantindo segurança ao público e aos animais, evitando situações que possam colocar em risco o público, competidores e os animais.

Art. 4º. Vale ressaltar, o amparo legal da Lei Federal nº 13.364/2016 e da Magna Carta em seus arts. 215 e 216, “os quais conferem proteção constitucional a toda ordem de manifestação cultural, garantem o devido amparo ao patrimônio cultural, seja ele material ou imaterial,” bem como o respaldo no art. 225 da CF, que confere a



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que impõe ao Poder Público e a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo. Portanto, a própria legislação federal prevê a proteção e a elevação da atividade eqüestre à condição de manifestação cultural nacional”.

5º. O rodeio, a vaquejada e o laço como expressões esportivo-culturais pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial, sendo atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira.

6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, EM 20 DE AGOSTO 2020

